LEI 3.746, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº. 3.649, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre pagamento de diárias, inclusive a conselheiros municipais não-governamentais, por serviços de interesse do Município fora de sua sede e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. O parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 3.649, de 23 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

(...)

§2º. *Não serão pagas diárias para viagens aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço.*

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei nº. 3.649, de 23 de agosto de 2011, passando a vigorar o anexo único desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de novembro de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.746 de 13 de novembro de 2012
Anexo Único

CARGO	LOCAL	VALOR R$
Prefeito e Vice-Prefeito	**Outros Estados**	270,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	200,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	120,00
Secretários e Procurador	**Outros Estados**	215,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	160,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	96,00
Gerentes, Diretores e Assessor de Imprensa	**Outros Estados**	134,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	100,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	60,00
Coordenadores, Servidores Municipais e Conselheiros Municipais	Outros Estados	80,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	60,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	36,00

LEI 3.649, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

"Dispõe sobre pagamento de diárias, inclusive a conselheiros municipais não-governamentais, por serviços de interesse do Município fora de sua sede e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores e os conselheiros municipais que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias de viagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e de conformidade com os valores fixados no Anexo I.

§ 1º - Os conselheiros municipais não-governamentais, que exercem o controle social da Administração Municipal, no desempenho de suas funções fora do Município, também farão jus à percepção de diárias de viagem, nas mesmas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Não serão pagas diárias para viagens aos Municípios integrantes do Colar Metropolitano do Vale do Aço, ressalvados os casos de pernoite.

Art. 2º - As diárias e o meio de transporte a serem utilizados nas viagens serão autorizados pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria que arcará com os custos do deslocamento, admitida delegação de competência.

Art. 3º - Quando se tratar de conselheiros municipais não-governamentais o respectivo Conselho Municipal se reunirá e deliberará quais membros participarão e representarão o Município fora da sede, indicando-os ao titular da Secretaria da qual esteja vinculado.

§1º - O pagamento de diária somente deve ocorrer para os conselheiros formalmente nomeados e que não pertençam ao quadro de pessoal de carreiras do Município.

§2 – Se o Conselheiro pertencer a alguma carreira do Município deve ser aplicada a regra correspondente ao enquadramento do servidor no Anexo I, ainda que a viagem seja na função de conselheiro.

Art. 4º - Para cobrir as despesas pertinentes à diária de viagem dos conselheiros municipais não-governamentais poderão ser utilizados recursos oriundos dos Fundos Municipais, ficando, contudo, a liberação do numerário condicionada à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A autorização de viagem deverá ser solicitada através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 72 horas da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar o empenho da despesa e a ordem de pagamento em tempo hábil.

Art. 6º - Os valores fixados no Anexo I poderão ser corrigidos anualmente, mediante Decreto, pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de agosto de 2011.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Anexo I

CARGO	LOCAL	VALOR R$
Prefeito e Vice-Prefeito	**Outros Estados**	200,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	150,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	90,00
Secretários, Assessores e Procurador	**Outros Estados**	160,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	120,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	72,00
Gerentes e Assessor de Imprensa	**Outros Estados**	100,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	75,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	45,00
Coordenadores, Servidores Municipais e Conselheiros	Outros Estados	60,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	45,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	27,00

DECRETO N.º 2.073, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

"Dispõe sobre pagamento de diárias por serviços de interesse do Município fora de sua sede e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos, Gerentes, Assessores, Coordenadores e demais Servidores do Município, na forma estatuída no presente decreto, conforme abaixo discriminado:

CARGO	local	VALOR R$
Prefeito e Vice-Prefeito	Outros Estados	200,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	150,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	90,00
Secretários, Assessores e Procurador	Outros Estados	160,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	120,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	72,00
Gerentes e Assessor de Imprensa	Outros Estados	100,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	75,00

	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	45,00
Coordenadores e demais Servidores	Outros Estados	60,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	45,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	27,00

Art. 2º - Os valores prefixados no artigo anterior serão corrigidos anualmente, através de Decreto, pela variação do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.043, de 04 de junho de 1997.

Coronel Fabriciano, 17 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

AO DEPARTAMENTO PESSOAL

Nos termos do Decreto Municipal 2073, de 17 de março de 2005, autorizamos a esse Departamento, seja emitida Nota de Empenho em favor do (a) servidor (a) José Riscala Albeny Filho, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, onde exerce as funções de Procurador.

Saída: 27 de outubro de 2008, às 07:00h

Chegada: 28 de outubro de 2008, às 20:00h.

Objetivo: Acompanhamento de processos judiciais no TJMG, onde o Município é parte interessada e visita à JN&C.

SERVIDOR SEC. MUN. ADM. PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

AO DEPARTAMENTO PESSOAL

Nos termos do Decreto Municipal 2073, de 17 de março de 2005, autorizamos a esse Departamento, seja emitida Nota de Empenho em favor do (a) servidor (a) José Riscala Albeny Filho, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, onde exerce as funções de Procurador.

Saída: 27 de outubro de 2008, às 07:00h

Chegada: 28 de outubro de 2008, às 20:00h.

Objetivo: Acompanhamento de processos judiciais no TJMG, onde o Município é parte interessada e à JN&C.

SERVIDOR SEC. MUN. ADM. PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. LO UIS ENSCH, 64 - TELEFAX:846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG